



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CARTA CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO	074/2023
MODALIDADE	CONVITE
NÚMERO DA MODALIDADE	003/2023

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS / MG**, com endereço na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Centro, CNPJ nº 01.613.394/0001-16, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público abertura do **Processo Licitatório nº 074/2023, na modalidade Convite nº 003/2023, do tipo Menor preço global**, regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”	
LOCAL	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis – Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Centro, Franciscópolis – MG
DATA E HORA	11 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 10H00MIN
ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”	
LOCAL	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG – Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Centro, Franciscópolis – MG
DATA E HORA	11 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 10H00MIN

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento, gerenciamento e produção de conteúdo com especificidade para uso das redes sociais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG**, conforme relacionado no Anexo II deste Convite.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO VI – Declaração Face ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- ANEXO VIII – Modelo de Termo de desistência de Desistência de Recurso

2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação demais interessados, cadastrados no Município de Franciscópolis, do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que retirem o presente CONVITE e assinem o protocolo de recebimento respectivo, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes de documentação e proposta.

3.2. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

3.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos desta Carta Convite, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa o seguinte:

<p>(NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL) (ENDEREÇO)</p> <p>“DOCUMENTAÇÃO”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023</p> <p>CONVITE Nº 003/2023</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS /MG</p>	<p>(NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL) (ENDEREÇO)</p> <p>“PROPOSTA”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023</p> <p>CONVITE Nº 003/2023</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS /MG</p>
---	---

5. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser protocolizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Presidente Kennedy 67, Centro, do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.2. O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos para recebimento pela Comissão.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Na sessão de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, poderão ser abertos os envelopes “PROPOSTA”, se todos os representantes dos licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5. O licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu(sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

5.6. Poderá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo IV deste instrumento convocatório.

5.7. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante apresentação de procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

5.8. O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.9. Os licitantes deverão apresentar manifestações que julgarem necessárias, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e documento comprobatório de seus administradores; e

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no CNPJ

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 – REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, **com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação;**

6.1.4. Documentos Complementares:

- a) Declaração Face ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

6.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou Servidor apto para praticar tal ato.

6.3. A ausência de documentos e apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 6.1, deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

6.4. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

6.6. Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

6.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.8. Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta poderá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta – Anexo II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação e assinatura do licitante proponente, dela constando:

- a) Especificação completa dos serviços ofertados;
- b) Indicação do nome e CPF do representante legal.
- c) Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, o Município de Franciscópolis poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.

7.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

7.4. Os preços deverão ser cotados considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios, necessários à execução da prestação dos serviços.

7.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO (PERCENTUAL) GLOBAL**, desde que observadas as condições de qualidade, especificações, prazos de início da execução e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio público, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.6. Em caso de divergência entre o preço por extenso e o preço em algarismos, a Comissão fará conferência geral da planilha, considerando os preços unitários.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

9.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme permissivo legal do artigo 57 da lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. O contrato firmado com o Município de Franciscópolis não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

9.4. O contratado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

9.5. A tolerância do Município de Franciscópolis com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O Município de Franciscópolis reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis em parcelas mensais no curso do exercício financeiro de 2023, mediante cada emissão e apresentação de documento fiscal.

11.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido ao CONTRATADO a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da 8.666/93 e a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Franciscópolis pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

a) 14. DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, após a divulgação dos resultados.
- c) 14.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- d) 14.3. Quaisquer recursos e impugnações relativas a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.
- e) 14.3.1. O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- f) 14.4. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no Jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- g) 14.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

04.122.0052.2014 Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito

Ficha 9

04.122.0052.2021 Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças

Ficha 79

04.122.0052.2022 Manutenção da Divisão de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos

Ficha 89

04.122.0052.2026 Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos

114

04.123.0053.2032 Manutenção das Ativ. da Divisão de Tributação e Cadastro

Ficha 141

05.153.0052.2031 Manutenção Junta do Serviço Militar

Ficha 176

12.122.0052.2040 Manutenção Administração do Ensino Municipal

Ficha 198

12.361.0403.2046 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental

Ficha 215

12.365.0416.2044 Manut. Atividades Ensino Infantil Criança 4 a 6 anos - Pré Escola

Ficha 258

13.392.0052.2053 Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais

Ficha 292

27.812.0721.2058 Manutenção Serviço de Esportes Municipais



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 332

10.122.0052.2060 Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 351

10.302.0210.2066 Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde

Ficha 410

10.305.0245.2072 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

Ficha 463

13.392.0471.2074 Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social

Ficha 474

08.244.0125.2082 Manutenção das Atividades do CRAS e CREAS

Ficha 534

08.243.0122.2091 Manutenção Atividades do conselho Tutelar

Ficha 604

15.122.0052.2094 Manutenção Atividades do Secretaria de Obras Públicas

Ficha 633

20.122.0052.2107 Manutenção Ativ. Sec. Mun. Desenv. Sustent

Ficha 737

15.2. Se o(a) licitante considerado(a) vencedor(a) deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, contadas da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa; o Município de Franciscópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 82, da lei nº 8.666/93.

15.3. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Centro, Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, no horário de 12 às 16 horas.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Franciscópolis, 01 de setembro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento, gerenciamento e produção de conteúdo com especificidade para uso das redes sociais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE NO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, RELACIONAMENTO DIGITAL, IMPULSIONAMENTO, GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM ESPECIFICIDADE PARA USO DAS REDES SOCIAIS	MÊS	12		

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo licitatório justifica-se; para que as políticas públicas alcance resultado positivo, é necessário que alcance em larga escala a população do município, a maneira de obter êxito nessas ações é através da divulgação dos atos institucionais, seja para informar, alertar e divulgar a população de Franciscópolis com eficiência e transparência dos atos de gestão, apoiado em tecnologias com conteúdo específico para cada ação do Poder Público. Atualmente o meio de comunicação mais utilizado pela população é através da Internet, onde se tem um alcance em larga escala e em tempo de real, assim fazendo com que os órgãos governamentais também façam o uso de tal tecnologia. Em Franciscópolis não disponibiliza canais de televisão local, e é através das Redes Sociais que os munícipes até mesmo das comunidades mais distantes obtém informações. É necessário que a utilização das redes sociais sejam feitas de maneira correta, na busca de levar informações e estabelecer comunicação com os cidadãos, é necessário contratação de empresa especializada no planejamento e gerenciamento das redes sociais. Com a criação de marketing digital, através da utilização desta ferramenta é possível segmentar anúncios para públicos específicos divididos por localização, gênero, idade, interesses e o principal: mensurar os resultados das campanhas em tempo real, ou seja, saber quantas pessoas viram a publicidade, mensurando os resultados e ajustando determinadas ações durante a execução. Toda a população tem direito a educação, saúde, saneamento básico e etc, todos os dias a Prefeitura Municipal e as Secretarias tem executados ações para melhorar a qualidade de vida da população, através de campanhas de Vacinação, Campanhas de Combate a endemias, Campanhas voltada a Educação através de Cursos para Alunos e para professores, realiza programas voltado a cultura esporte e lazer, entre outras ações, para que a população tenha acesso a tais ações, é necessário a divulgação, e a utilização de material gráfico não é economicamente viável, a utilização do Marketing digital se torna eficiente e econômico.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 1-Identificação ativa das demandas mediante implementação de análise SWOT.
- 2-Criação do escopo delimitador da ação de divulgação institucional.
- 3-Acolhimento e análise da viabilidade das demandas propostas.
- 4-Monitoramento das ações institucionais dos órgãos municipais.
- 5-Captação de material bruto para subsidiar a pós-produção, diretamente ou por meio de prepostos.
- 6-Seleção, categorização e organização de materiais captados dentro do escopo proposto.
- 7-Acautelamento do material produzido e captado, incluindo o devido armazenamento, organização e eventual disponibilização necessárias.
- 8-Desenvolvimento da estratégia de comunicação através da rede social, mediante a utilização das técnicas aplicáveis, incluindo mapa 3D e o sistema TACO.
- 9-Concepção e elaboração dos elementos gráficos, visuais e audiovisuais, acompanhados de pós-produção de tratamento de áudio e vídeo, se necessário, bem como elaboração textual adequada "copywriting".
- 10-Monitorização das métricas fornecidas pelas redes sociais, oriundas das atividades nelas desenvolvidas.
- 11-Realização de avaliações periódicas para verificação do alinhamento ao escopo.

3 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 A Prestação de Serviço do presente termo de referência será de forma continuada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Franciscópolis/MG.
- 3.2 A prestação dos serviços será feita a qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e quando necessário também nos feriados a critério da Administração, sempre com comunicação prévia de no mínimo 01 (um) dia pela Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas de Franciscópolis/MG;
- 3.3. A Prestação dos Serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ordem de serviço, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 prestar os serviços nas especificações contidas no contrato administrativo;
- 4.2 pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;
- 4.3 manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- 4.4 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- 4.5 prestar os serviços no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.6 realizar os serviços dentro dos padrões exigidos neste termo;
- 4.7 manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- 5.2 aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

5.4 efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

5.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da 8.666/93 e a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Franciscópolis pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

7 - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO:

7.1 Os serviços prestados deveram ser entregues nas Secretarias Administrativas dos Órgãos Participantes, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.

7.2. Os Serviços homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

7.3. Os Serviços deverão ser prestados com atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pelo CONTRATADO, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

8 DO PAGAMENTO:

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

8.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

8.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

8.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

8.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE**:

04.122.0052.2014 Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito

Ficha 9

04.122.0052.2021 Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças

Ficha 79

04.122.0052.2022 Manutenção da Divisão de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos

Ficha 89

04.122.0052.2026 Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos

114

04.123.0053.2032 Manutenção das Ativ. da Divisão de Tributação e Cadastro

Ficha 141

05.153.0052.2031 Manutenção Junta do Serviço Militar

Ficha 176

12.122.0052.2040 Manutenção Administração do Ensino Municipal

Ficha 198

12.361.0403.2046 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental

Ficha 215

12.365.0416.2044 Manut. Atividades Ensino Infantil Criança 4 a 6 anos - Pré Escola

Ficha 258

13.392.0052.2053 Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais

Ficha 292

27.812.0721.2058 Manutenção Serviço de Esportes Municipais

Ficha 332

10.122.0052.2060 Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 351

10.302.0210.2066 Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde

Ficha 410

10.305.0245.2072 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

Ficha 463

13.392.0471.2074 Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social

Ficha 474

08.244.0125.2082 Manutenção das Atividades do CRAS e CREAS

Ficha 534

08.243.0122.2091 Manutenção Atividades do conselho Tutelar

Ficha 604

15.122.0052.2094 Manutenção Atividades do Secretaria de Obras Públicas

Ficha 633

20.122.0052.2107 Manutenção Ativ. Sec. Mun. Desenv. Sustent

Ficha 737

10 - DA VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 O prazo de vigência do objeto apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11 - DA RESCISÃO:

11.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

12 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023

CONVITE Nº 003/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento, gerenciamento e produção de conteúdo com especificidade para uso das redes sociais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

Razão Social / Nome:

CNPJ / CPF:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Apresentamos proposta para o fornecimento do objeto em referência; declaramos estar de acordo como os termos do CONVITE nº 002/2023.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do contrato o seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador do CPF nº (nº do CPF).

1 – Propõe-se, para prestação dos serviços ora ofertados, o valor constante do relatório de Quantitativo e Especificação, em anexo.

2 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e data

EMPRESA

(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PROPOSTA QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023

CONVITE Nº 003/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE NO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, RELACIONAMENTO DIGITAL, IMPULSIONAMENTO, GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM ESPECIFICIDADE PARA USO DAS REDES SOCIAIS	MÊS	12		

DO VALOR TOTAL: R\$

Local e data

EMPRESA
(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS /MG, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.394/0001-16**, com sede na Avenida Presidente Kennedy 67, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (nº CNPJ), com sede na (endereço completo), a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome completo), portador do CPF nº (nº CPF), resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 074/2023, na modalidade CONVITE nº 003/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento, gerenciamento e produção de conteúdo com especificidade para uso das redes sociais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG**, de acordo com demais elementos e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. No valor global contratado estão incluídos:

- a) Mão-de-obra;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

4.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

4.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

- 5.1.1 prestar os serviços nas especificações contidas no contrato administrativo;
- 5.1.2 pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;
- 5.1.3 manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- 5.1.4 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- 5.1.5 prestar os serviços no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.1.6 realizar os serviços dentro dos padrões exigidos neste termo;
- 5.1.7 manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

5.2. DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- 5.2.2 aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;
- 5.3 prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- 5.2.4 efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 5.2.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da 8.666/93 e a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Franciscópolis pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

7.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) Edital do Convite nº 002/2023 e seus anexos;
- b) Proposta e seus anexos, apresentados pela CONTRATADA no julgamento do processo licitatório nº 074/2023, Convite nº 003/2023.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

8.1. Pela prestação dos serviços, o Município de Franciscópolis pagará à contratada o valor de R\$

8.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, conforme dotação orçamentária:

04.122.0052.2014 Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito

Ficha 9

04.122.0052.2021 Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças

Ficha 79

04.122.0052.2022 Manutenção da Divisão de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos

Ficha 89

04.122.0052.2026 Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos
114

04.123.0053.2032 Manutenção das Ativ. da Divisão de Tributação e Cadastro

Ficha 141

05.153.0052.2031 Manutenção Junta do Serviço Militar

Ficha 176

12.122.0052.2040 Manutenção Administração do Ensino Municipal

Ficha 198

12.361.0403.2046 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental

Ficha 215

12.365.0416.2044 Manut. Atividades Ensino Infantil Criança 4 a 6 anos - Pré Escola

Ficha 258

13.392.0052.2053 Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais

Ficha 292

27.812.0721.2058 Manutenção Serviço de Esportes Municipais

Ficha 332

10.122.0052.2060 Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 351

10.302.0210.2066 Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde

Ficha 410

10.305.0245.2072 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

Ficha 463

13.392.0471.2074 Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social

Ficha 474

08.244.0125.2082 Manutenção das Atividades do CRAS e CREAS

Ficha 534

08.243.0122.2091 Manutenção Atividades do conselho Tutelar

Ficha 604

15.122.0052.2094 Manutenção Atividades do Secretaria de Obras Públicas

Ficha 633

20.122.0052.2107 Manutenção Ativ. Sec. Mun. Desenv. Sustent

Ficha 737

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo contratante, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.1. Nos casos de rescisão por ato unilateral da Administração, o CONTRATADO será notificado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Malacacheta MG, com exclusão de qualquer outro.

11.2. E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis/MG, _____ de _____ de 2023.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 CONVITE Nº 003/2023

Pelo Presente instrumento, credenciamos (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), Identidade nº (nº RG), CPF nº (nº CPF), residente e domiciliado à (endereço completo), para representa esta empresa nas sessões de abertura de Documentação de Habilitação e das Propostas referentes à Licitação Pública na modalidade CONVITE nº 002/2023, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

Local e data

EMPRESA
(Representante Legal)

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
CONVITE Nº 003/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento, gerenciamento e produção de conteúdo com especificidade para uso das redes sociais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº CNPJ), estabelecida na (endereço completo) **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório destinado a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento, gerenciamento e produção de conteúdo com especificidade para uso das redes sociais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG**, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

EMPRESA
(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
CONVITE Nº 003/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento, gerenciamento e produção de conteúdo com especificidade para uso das redes sociais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

Declaramos, observando o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Estamos cientes de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e data

EMPRESA
(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
CONVITE Nº 003/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento, gerenciamento e produção de conteúdo com especificidade para uso das redes sociais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº RG) e do CPF nº (nº CPF), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO - HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ participante da Carta Convite N.º 003/2023, perante a Comissão Permanente de Licitação, declara, na forma e sob pena da Lei Federal N.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS, lavratura da ata e posterior encaminhamento ao Prefeito para homologação.

Local/data.

Assinatura